



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5581 /2007.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

Ementa: Altera o "caput" do art. 5º, da Lei Municipal nº 4978 de 27 de dezembro de 1994, modificada pela Lei Municipal nº 5368 de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – GPF destinada ao Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2007


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º. O caput do art. 5º da Lei nº 4978, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 5368, de 21 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Gratificação de Produtividade Fiscal destinada a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal será atribuída mensalmente ao Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, a partir da média mensal de Unidades de Produtividade Fiscal - UPF por ele auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor não excederá a importância correspondente a 5.050 (cinco mil e cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal, calculado pelo valor destas vigente na data do efetivo pagamento."(NR)

Art. 2º Fica assegurada aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF em seu valor máximo, até a regulamentação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.



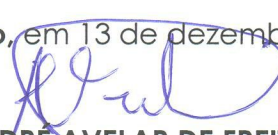
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 13 de dezembro de 2007.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSÊCA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

dna/